



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.085, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DOS  
PRAZOS EM PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os prazos administrativos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º** Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pela Administração Pública, computar-se-ão somente os dias úteis.

**§ 2º** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.


**Art. 2º** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou por determinação legal, os prazos processuais administrativos não se suspendem.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de outubro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria Vereador Lucas de Brito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1500  
de 29 a 31 de 10 de 2015  


Orleide Mª O. Leão  
Dist. 63.205.2